



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 121 /

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2000, QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar nº 105, de 9 de dezembro de 2009, publicada novamente em 26 de março de 2010 em razão de veto rejeitado, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 42. As áreas em que hajam riscos geológicos, as áreas que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública e as encostas com declividade superior a 30% (trinta por cento), até o limite de 40% (quarenta por cento), poderão ser objeto de estudos e investimentos em infraestrutura complementares ao exigido nesta lei, devendo ser acompanhados de projetos que apresentem soluções tecnicamente viáveis e de laudo do responsável técnico, comprovando a viabilidade de edificar-se no local e autorização dos órgãos competentes. (NR)

Parágrafo único. (...)

“Art. 42-A. O parcelamento de áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento) somente será admitido mediante condições especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo através de laudo geotécnico, emitido por Responsável Técnico, devidamente acompanhado da referente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 121 - fl. 2 /

§ 1º. Os lotes localizados em declividade entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) deverão ter área mínima igual a 4 (quatro) vezes a área mínima permitida pela legislação municipal. (NR)

§ 2º. A aprovação dos empreendimentos em áreas com declividade superior a 40% (quarenta por cento) fica condicionada à apresentação do RCA - Relatório de Controle Ambiental e do PCA – Plano de Controle Ambiental, elaborados por técnicos especializados e aprovados pelo CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente. (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE OUTUBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal